



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI nº 880/2005

Sapé, 08 de abril de 2005

**Autoriza o Poder Executivo garantir a contratação de empréstimo consignado pôr servidores públicos do Município de Sapé na quitação de salários atrasados, assume despesas com juros e IOF, abre crédito especial e dá outras providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 68, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de financiamento consignado, até 24 meses, junto ao Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal – CEF, para fins de quitação, de uma só vez, de débitos com servidores do Município.

**Art. 2º** – A operação, que terá garantia do Tesouro Municipal, será feita em nome de cada servidor/credor, cabendo ao Município assumir as despesas decorrentes desse empréstimo, no que se refere ao principal, juros, IOF e outras despesas necessárias a contratação perante as instituições citadas no artigo primeiro.

**Parágrafo Único** – O Município fará a amortização, mensalmente, mediante consignação em folha e recolherá a Instituição credora até o dia 10 de cada mês, com garantia de quotas do Fundo de Participação dos Municípios, mediante débito junto ao Banco do Brasil S/A, Agência Sapé – PB.

**Art. 3º** - Fica igualmente autorizado o Município a abertura de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para consecução das despesas a que se refere o artigo anterior.

**Parágrafo Único** – Mediante Decreto a Chefe do Poder Executivo especificará a unidade orçamentária, a classificação funcional programática, a categoria econômica e o elemento de despesa cabível, podendo utilizar como fontes de recursos o que estabelece o Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sapé, em 08 de abril de 2005.

  
**MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA**  
Prefeita Constitucional